

CONSELHO REGULADOR

COMUNICADO DE IMPRENSA Nº 1/2024

Face à lamentável e despropositada posição da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde - AJOC, que, num comunicado tornado público no dia 07 de outubro, acusou a ARC de “falta de ação”, de “omissão grave” do seu dever e de não cumprir com a sua “função de proteger a integridade dos profissionais da comunicação social”, esta Autoridade Reguladora vem:

1. Manifestar a sua estupefação, pois não era, de todo, expectável que um jornalista experimentado e presidente da associação da classe venha pedir atuação da ARC perante atos que ele mesmo denomina de “ameaças de agressão e intimidação”, que são matérias de foro criminal, de jurisdição policial e judicial, e não administrativa.
2. Reafirmar que, enquanto entidade reguladora de conteúdos de média disponibilizados ao público, não lhe cabe supervisionar conteúdos publicados em páginas pessoais de Facebook ou de outras redes sociais, porquanto estaria a violar dois princípios constitucionais: o da liberdade de expressão, de informar e de ser informado, que assiste a todos, quer sejam ou não profissionais da comunicação social; e o princípio da especialidade de atuação das autoridades públicas:
 - Não é pelo fato de uma pessoa se autointitular de “Repórter do Povo”, que ganha estatuto de jornalista ou a sua página no Facebook de órgão de comunicação social, sujeito às regras do setor. Os direitos e deveres previstos no Estatuto do Jornalista, bem como no Código Deontológico dos Jornalistas cabo-verdianos são aplicáveis exclusivamente a esta classe profissional, não se estendendo aos cidadãos individualmente considerados.
 - A “capacidade jurídica de intervenção da ARC abrange exclusivamente os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto”, não podendo a

ARC “exercer atividades ou usar os seus poderes fora das suas atribuições”, como rezam os respetivos Estatutos.

3. Considerar que, só por profundo desconhecimento do nosso ordenamento regulatório, ou por razões que não sejam de boa-fé, se pode conjeturar uma intervenção da ARC, supervisionando página pessoal de cidadão livre em democracia.
4. Conclamar a uma simples leitura dos Estatutos da ARC, para facilmente se depreender que, nem os jornalistas respondem perante a ARC, muito menos um cidadão, só porque se autointitulou de repórter.
5. Clarificar que, enquanto entidade reguladora, a ARC está ciente dos seus poderes, deveres e responsabilidades na defesa dos direitos dos jornalistas, quando ameaçados ou violados por entidades públicas ou por entidade patronal, tanto quanto sabe que não lhe cabe atuar em esfera de segurança pública e de proteção de integridade física de nenhuma classe.
6. Reafirmar que a ARC não faltou com o seu dever de atuação, porquanto aprovou uma deliberação (Deliberação n.º 50/CR-ARC/2024, de 27 de agosto) sobre uma denúncia de um grupo de jornalistas, na qual se posiciona “pelo repúdio a todo e qualquer discurso de ódio contra profissionais dos órgãos de Comunicação Social, por serem práticas atentatórias à liberdade de imprensa e contrárias aos valores de um Estado de Direito Democrático.”
7. Reiterar que a ARC tem feito, anualmente, várias ações de literacia de média, com ações de formação nas escolas secundárias e universidades, alertando o público juvenil e estudantil para a necessidade de se fazer uso de informações de fontes credíveis, que são as dos órgãos de comunicação social.
8. Considerar que, longe de cometer crime de “omissão grave”, a ARC tem tido um posicionamento público solidário com a classe dos jornalistas, sempre que os seus

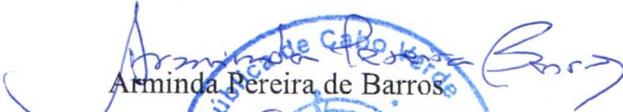
direitos e a liberdade de imprensa estejam em causa. Foi assim no passado e no presente, continuará a ser assim no futuro, independentemente do apoucar que este ou aquele possam tentar contra a autoridade reguladora, que continuará a sua missão, cumprindo o seu mandato, a despeito de posturas oportunistas e eivadas de irresponsabilidade que possam se manifestar.

9. A ARC reafirma o seu compromisso com a proteção dos direitos dos cidadãos e a promoção de um espaço público onde o diálogo construtivo e a diversidade de opiniões possam florescer. É fundamental que todos os atores da comunicação social, incluindo a AJOC, colaborem para fortalecer a democracia e o respeito mútuo, em vez de alimentar divisões que possam comprometer a liberdade de expressão e de informação que a todos pertence por reconhecimento constitucional.

10. E, por fim, repudiar esta tentativa de conspurcar o bom nome e a imagem desta instituição da República, eleita, de forma legítima pelo Parlamento e em pleno exercício de suas funções constitucionais.

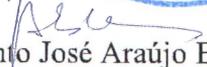
Assim congregam e assinam todos os membros do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, aos 14 dias do mês de outubro do ano 2024.


Arminda Pereira de Barros


Maria Augusta Évora Tavares Teixeira


Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira


Jacinto José Araújo Estrela


Karine de Carvalho Andrade Ramos